



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.395/2022

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE FONTES E OLHOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a subsidiar **anualmente** até 20 (vinte) **projetos de proteção, preservação, manutenção e recuperação de fontes e olhos d'água** no município de Imigrante.

§ 1º. Serão considerados **beneficiários**: os primeiros 20 (vinte) produtores que encaminharem toda a documentação exigida junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e, que se enquadrarem nas normas do Programa.

§ 2º. A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico criará **formulário específico numerado**, para o controle dos encaminhamentos feitos pelos produtores interessados em participar do Programa;

§ 3º. Feito o encaminhamento e o produtor estando em dia com as normas do Programa, será emitida **Autorização** para que o mesmo execute o projeto;

§ 4º. Juntamente com a Autorização o Produtor assinará **Termo de Compromisso**, no qual se compromete a seguir as normas do Programa, bem como permitir acesso à sua propriedade aos profissionais da EMATER/ASCAR, bem como aos da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O referido Programa será composto e desenvolvido por 3 (três) partes, da seguinte forma:

I – ao produtor rural beneficiário caberá a responsabilidade sob todos os aspectos relacionados à mão de obra necessária para o projeto, bem como aquisição de todo material necessário, além do transporte deste dentro da sua propriedade;

II – a EMATER, através dos profissionais lotados no escritório municipal, caberá à elaboração do projeto técnico, o acompanhamento da obra, bem como a emissão de laudo de conclusão do projeto; e,

III – ao Município de Imigrante compete à concessão de subsídio financeiro para aquisição dos materiais necessários por parte do produtor rural beneficiário, devidamente enquadrado nas normas do programa.

Parágrafo único. Por **materiais necessários** se compreende: areia, brita, cimento, tijolos, ferros de construção, canos de PVC ou similares, boias, caixas de água, tubos e/ou depósitos de concreto.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.395/2022

Fl. 02

Art. 3º. Por ocasião do encaminhamento do pedido para participação no Programa, o Produtor deverá apresentar e anexar:

- a) Projeto Técnico elaborado pela EMATER/ASCAR; e,
- b) Licença ou Declaração Ambiental emitida pelo Setor de Meio Ambiente da Secretaria da Agricultura de que o projeto pode ser executado.

Art. 4º. Poderão ser beneficiados com o **este Programa** todos os produtores rurais do Município de Imigrante que se enquadrem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

I – estar quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento do encaminhamento do pedido de participação no Programa, bem como no momento da apresentação e respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do subsídio;

II – sejam **proprietários** de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

III – tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

IV – tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, movimentação positiva de VAF (Valor Adicionado Fiscal).

Parágrafo único. Aquele produtor que tiver dado baixa de sua **Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no *caput*, **não terá direito** à participação no Programa.

Art. 5º. Dos Prazos:

I – Os produtores interessados em participar do programa devem encaminhar junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico sua solicitação bem como os documentos necessários, até o **último dia útil do mês de setembro**;

II – A apresentação e o respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do subsídio, deverá ser feita, até o **último dia útil do mês de novembro**, também junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que após análise, encaminhará os mesmos ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal para efetivação do pagamento.

Art. 6º. Do Valor do subsídio:

I – O valor do subsídio no referido programa será de **até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por produtor rural beneficiário** e será pago, após a conclusão do projeto, diretamente para o produtor beneficiário, através de depósito em conta bancária indicada pelo mesmo; e,

II – Para efetivamente receber o valor do subsídio o produtor deverá apresentar:

a) A Autorização para início do projeto, recebida por ocasião do encaminhamento para participação no programa;

b) Os documentos fiscais legíveis, emitidos e assinados em seu nome e CPF ou de algum outro integrante da Inscrição de Produtor (talão), que comprovem a compra dos materiais referentes à aplicação do subsídio; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.395/2022

Fl. 03

c) Declaração de conclusão do projeto, fornecida por profissional da EMATER/ASCAR.

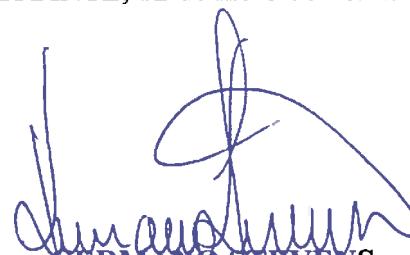
Parágrafo único. O valor previsto no *caput* poderá ser atualizado anualmente pela variação acumulada do índice inflacionário medido pelo IPCA.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle deste Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações de cada orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de maio de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se